

PROJETO DE LEI Nº226/2019

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 8070, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS COM ESPAÇOS DE ACADEMIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Autor(es): Deputado CORONEL SALEMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Modifique-se a Ementa da Lei nº 8070, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS SALAS DE TREINAMENTO DOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS E SOBRE O USO DESSAS SALAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Art. 2º - Modifique-se o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os condomínios edilícios, quando disponibilizarem a orientação e direção de atividade física aos seus condôminos em salas de treinamentos físicos, em dias e horários pré-determinados, deverão assegurar que o profissional técnico responsável pela orientação e direção da atividade física deva estar regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Educação Física competente.

Art. 3º - Modifique-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º - (...)

§ 1º - Compreende-se como atividade física dirigida e orientada, a atividade com regras, supervisionadas e guiadas por professor, onde o profissional prepara uma atividade que proporcione aprendizagem para os condôminos.

§ 2º - Não havendo atividade física orientada e dirigida, o uso da sala de treinamento poderá ser feito independentemente da presença de profissional de educação física, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior se mantém mesmo que o uso da sala de treinamento do condomínio seja feito mediante cobrança em separado aos condôminos e moradores, nos termos do art. 1340 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002).

§ 4º - É obrigatória a presença de profissional de educação física regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Educação Física nas salas de treinamentos a que se refere o caput deste artigo se o condomínio edilício eventualmente abrir suas salas de treinamentos a terceiros estranhos à comunhão.

Art. 4º - Acrescente-se os §§ 5º e 6º ao Art. 1º da Lei nº 8070, de 17 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

§ 5º - Em qualquer hipótese, os usuários das salas de treinamentos dos condomínios edilícios observarão o disposto na Lei Estadual nº 6.765, de 05 de maio de 2014.

§ 6º - Os equipamentos das salas de treinamento dos condomínios edilícios deverão contar com manutenção periódica.

Art. 5º - Modifique-se o Art. 2º, da Lei nº 8070, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica facultado a cada condômino ou morador contratar um profissional de educação física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física competente para orientar e dirigir a sua atividade física.

Art. 6º - Modifique-se o Art. 3º, da Lei nº 8070, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A fiscalização desta Lei compete ao Poder Executivo, que regulamentará a forma de fazê-lo, vedada a delegação do poder sancionador para entidades de direito privado.

Art. 7º - Acrescente-se Parágrafo único ao Art. 3º, da Lei 8070/2018, com a seguinte redação:

Parágrafo único - Na fiscalização desta Lei, o Poder Executivo poderá contar com o auxílio do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, que poderá representar pela deflagração de processo administrativo junto ao órgão estadual competente.

Art. 8º - Modifique-se o Art. 4º, da Lei nº 8070, de 17 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei implicará em aplicação de multa no valor de até 1.000 (hum mil) UFIRs, cujo produto reverterá em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 9º - Acrescente-se § 2º, renumerando-se o parágrafo único ao Art. 4º, da Lei 8070/2018, com a seguinte redação:

Parágrafo único - (...)

§ 2º - Ficam revogadas as penalidades e sanções aplicadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região até a data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 19 de março de 2019.

Deputado CORONEL SALEMA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo alterar a Lei nº 8070, de 17 de agosto de 2017, para melhor adequá-la à realidade dos condomínios edilícios do Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente cabe ressaltar que a Lei 8.070/2018, como positivada, necessita de modificações. Há inconstitucionalidade por vício formal no Diploma Legal ora sob modificação, porquanto compete privativamente à União legislar, por decorrência do Art. 22, inciso XVI da Constituição Federal, sob as condições para o exercício das profissões onde se insere a competência de regulamentar quais são as pessoas, físicas e jurídicas, que estão sujeitas a registro junto aos conselhos profissionais.

Ademais, somente pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial estão sujeitas a registro junto aos conselhos profissionais, a teor do que dispõe a Lei Federal nº 6.839/1980 ea Resolução nº 02/2000, do Conselho Federal de Educação Física. Além de o condomínio edilício não desenvolver atividade empresarial, ele não ostenta a natureza de pessoa jurídica, sendo tão somente um ente despersonalizado.

A Lei nº 8.070/2018 também pode ocasionar restrições desnecessárias ao direito de propriedade, isso porque o simples fato de as salas de treinamento dos condomínios estarem situadas em áreas comuns não significa que aquelas áreas são públicas. As áreas comuns dos condomínios edilícios são uma mera extensão das propriedades exclusivas de cada condômino, não se justificando a presença de um profissional de educação física nas salas de treinamento dos condomínios edilícios tão somente em razão de aquela área ser comum.

Se verificarmos também o Diploma Legal ora sob modificação, podemos constatar que a presença dos profissionais de educação física nas salas de treinamento dos condomínios edilícios se dá tão somente quando a atividade física for dirigida, que é também o critério do Conselho Federal de Educação Física para exigir a presença de profissional de educação física.

Contudo, o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região vem interpretando de forma equivocada a Lei nº 8.070/2018 e utilizando de seu aparato fiscalizador para multar condomínios que simplesmente não dispõe de profissionais de educação física em suas salas de treinamento, quando a Lei é clara em sua intenção de dispor que a obrigatoriedade é de os condomínios edilícios, quando oferecerem orientação de atividade física aos usuários de suas salas de treinamento, devem fazê-lo através de um profissional de educação física regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física competente.

Ainda, preocupa-nos a ausência de disposição sobre o destino das multas aplicadas pelo descumprimento da Lei nº 8.070/2018. Certo é que essas multas constituem receita do estado, devendo eventuais valores que foram arrecadados pelo Conselho Regional de educação Física da 1ª Região serem devolvidos aos cofres públicos, e as multas aplicadas pelo descumprimento da Lei nº 8.070/2018 daqui em diante serem revertidas ao Fundo Estadual de Saúde, instituído pela Lei nº 1.512/1989.

Assim sendo, é necessário corrigir os vícios e aclarar ainda mais as disposições da Lei 8070/2018 para que se evitem lesões desnecessárias oriundas da atividade legiferante desta casa aos direitos fundamentais e aos cofres públicos.

Na oportunidade, incluímos para os condomínios edilícios a obrigação de somente permitir o uso de seus espaços de ginástica mediante a observação da lei nº 6.765/2014, que estabelece critérios para o uso de academias e salas de treinamento no Estado, bem como a obrigação de que haja manutenção periódica de seus aparelhos, fontes no sentimento de que cabe ao Estado, na forma do Art. 24, inciso IX da Constituição Federal legislar sobre desporto, de forma a promover para a população a segurança e as boas práticas na execução de exercícios físicos.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação do presente projeto.